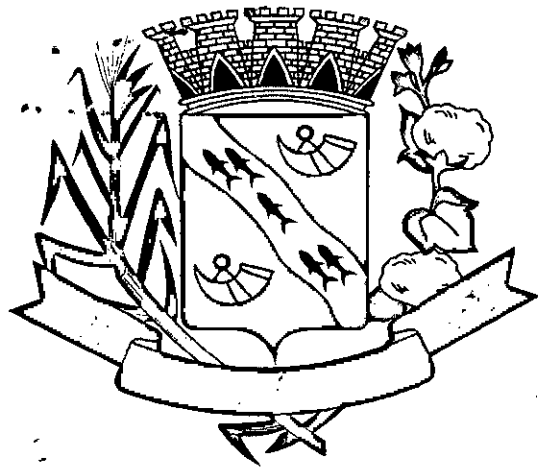




CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

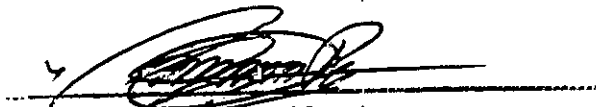
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2018

1.º TURNO

1ª Discussão e Votação em 15/02/18

Aprovado por X

Rejeitado por 1 X 2 (Dele voto x dois)


Presidente

"Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 00442/026/14, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da ex Prefeita Juliana Rodrigues dos Santos.

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

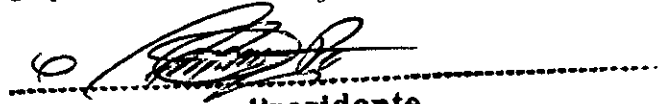
ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº 442/026/14, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2014, de responsabilidade da Prefeita **JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS**, com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se às comissões

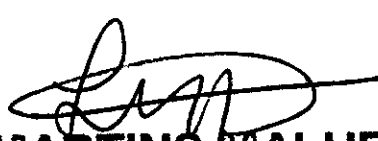
Icém, 14 de fevereiro de 2018.

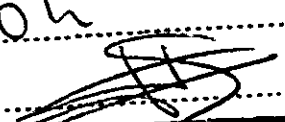
Sala das Sessões, 15/02/18


Presidente


ROGÉRIO PEREIRA
Presidente


ANA MARIA BORGES MESQUITA
1ª Secretária


LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM	
Recebi e protocolei em:	15/02/18
Protocolo n.º	029 / 2018
Horário:	14:00 h
Responsável:	

Luzia Inaculada da Cunha Scr.ª Anna
Oficiala Legislativa

2.º TURNO

1ª Discussão e Votação em 15/02/18

Aprovado por X

Rejeitado por 1 X 2 (Dele voto x dois)


Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000442/026/14

Município: Icém

Prefeito: Juliana Rodrigues dos Santos

Requerente: Juliana Rodrigues dos Santos - Ex-Prefeita

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16

Advogado: Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977)

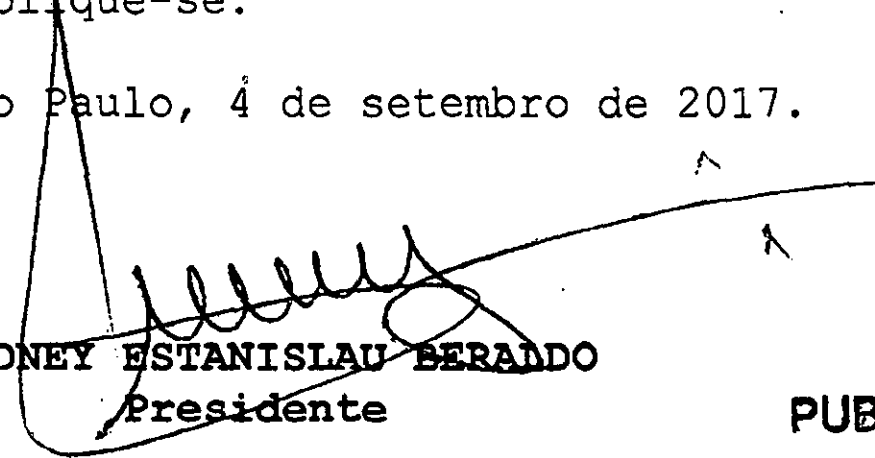
EMENTA: Aplicação extemporânea de recursos do FUNDEB - reiteração de justificativas anteriores - resíduo aplicado após o terceiro trimestre do exercício subsequente - afronta ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/07 - medidas administrativas insuficientes.

O **Egrégio Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de agosto de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame interposto pela Senhora JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, **negando-lhe provimento**, no mérito, com o fito de manter inabalável o Parecer **desfavorável** às contas da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ICÉM relativas ao exercício de 2014.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 4 de setembro de 2017.


SIDNEY ESTANISLAU BERARDO
Presidente


MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
Redator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 12/09/17
